**PROJETO DE LEI Nº**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belo Horizonte para o exercício de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º – A receita total da administração direta e indireta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Total do Orçamento Fiscal | 9.714.291.966 |
| II – Total do Orçamento da Seguridade Social | 4.039.400.364 |
|  |  |
| **RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **13.753.692.330** |

Parágrafo único – O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. RECEITAS CORRENTES...................................................................... | 11.974.409.348 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias | 4.455.661.000 |
| Receitas de Contribuições | 436.321.036 |
| Receita Patrimonial | 341.549.636 |
| Receita Agropecuária | 6.000 |
| Receita de Serviços | 96.089.840 |
| Transferências Correntes | 6.395.928.569 |
| Outras Receitas Correntes | 248.853.267 |
|  |  |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL...................................................................... | 1.484.607.942 |
| Operações de Crédito | 1.069.034.145 |
| Alienação de Bens | 119.824.000 |
| Transferências de Capital  Outras Receitas de Capital | 255.749.797  40.000.000 |
|  |  |
| 3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.................... | 827.671.296 |
| Receitas de Contribuições | 479.292.858 |
| Receita de Serviços | 331.635.800 |
| Transferências Correntes | 200.000 |
| Outras Receitas Correntes | 16.542.638 |
|  |  |
| 4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL....................  Transferências de Capital | 4.585.744  1.000.000 |
| Outras Receitas de Capital | 3.585.744 |
|  |  |
| 5. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO.................................................................................... | -537.582.000 |
|  |  |
| RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA................ | 13.753.692.330 |

Art. 3º – A despesa total, no mesmo valor da receita total, R$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais), é assim discriminada:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| I – Total do Orçamento Fiscal | 7.104.240.456 |
| II – Total do Orçamento da Seguridade Social | 6.649.451.874 |
|  |  |
| **DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | 13.753.692.330 |

I – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS** | |
| Legislativo Municipal | 279.001.000 |
| Gabinete do Prefeito | 42.418.648 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 2.986.924 |
| Procuradoria-Geral do Município | 60.534.628 |
| Fundo da Procuradoria-Geral do Município | 1.850.000 |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 164.902.444 |
| Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte | 121.036.863 |
| Fundo Financeiro | 1.419.466.873 |
| Fundo Previdenciário – BHPREV | 17.692.992 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 147.736.092 |
| Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município | 4.615.600 |
| Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania | 55.605.381 |
| Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | 38.239.024 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 214.212.542 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 14.331.710 |
| Fundo Municipal de Alimentação Escolar | 44.432.191 |
| Fundo Municipal do Idoso | 14.516.024 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias | 89.929 |
| Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar | 3.120.000 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Mulher | 139.929 |
| Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção | 238.097.324 |
| Secretaria Municipal de Educação | 2.107.035.030 |
| Hospital Metropolitano Odilon Behrens | 338.661.706 |
| Fundo Municipal de Saúde | 4.221.419.579 |
| Fundo Municipal Sobre Drogas | 414.000 |
| Controladoria-Geral do Município | 21.300.343 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 24.623.300 |
| Fundo Municipal de Defesa Ambiental | 633.163 |
| Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras | 15.000 |
| Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica | 62.387.273 |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | 1.191.198.517 |
| Superintendência de Desenvolvimento da Capital | 245.981.753 |
| Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte | 61.235.869 |
| Fundo Municipal de Habitação Popular | 196.777.512 |
| Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo | 10.000 |
| Fundo da Operação Urbana do Isidoro | 510.000 |
| Superintendência de Limpeza Urbana | 448.976.361 |
| Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | 198.594.116 |
| Fundo Municipal de Transportes Urbanos | 105.686.855 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil | 702.890 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 11.773.676 |
| Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A | 31.801.598 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico | 535.000 |
| Fundo Municipal de Turismo | 161.300 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor | 920.823 |
| Fundo Municipal do Trabalho | 170.000 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | 36.886.187 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 8.227.745 |
| Fundo Municipal de Cultura | 11.410.835 |
| Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte | 530.000 |
| Fundação Municipal de Cultura | 64.646.506 |
| Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social | 18.803.983 |
| Secretaria Municipal de Política Urbana | 115.981.721 |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda | 952.483.036 |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 99.470.000 |
| **Subtotal** | **13.464.991.795** |
| Reserva de Contingência | 10.171.730 |
| Reserva de Contingência - RPPS | 278.528.805 |
| **Subtotal** | 288.700.535 |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **13.753.692.330** |

II – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO** | |
| Administração Direta e Indireta | |
| Legislativa | 265.500.000 |
| Administração | 561.013.417 |
| Segurança Pública | 223.359.114 |
| Assistência Social | 355.465.919 |
| Previdência Social | 1.454.961.865 |
| Saúde | 4.560.495.285 |
| Trabalho | 63.730.015 |
| Educação | 2.150.064.098 |
| Cultura | 115.999.884 |
| Direitos da Cidadania | 11.200.902 |
| Urbanismo | 785.734.858 |
| Habitação | 285.481.047 |
| Saneamento | 991.345.870 |
| Gestão Ambiental | 153.411.403 |
| Ciência e Tecnologia | 120.968.066 |
| Agricultura | 1.797.997 |
| Comércio e Serviços | 60.863.302 |
| Transporte | 324.510.971 |
| Desporto e Lazer | 45.645.485 |
| Encargos Especiais | 933.442.297 |
| **Subtotal** | **13.464.991.795** |
| Reserva de Contingência | 10.171.730 |
| Reserva de Contingência - RPPS | 278.528.805 |
| **Subtotal** | **288.700.535** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **13.753.692.330** |

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º – O Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação de receita e despesa constante nos anexos desta lei, perfaz a quantia de R$4.855.052,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais) e apresenta a seguinte discriminação:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A | 2.008.404 |
| BHTrans – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | 2.135.148 |
| Urbel – Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A | 176.000 |
| Belotur – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A | 535.500 |
| **TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS** | **4.855.052** |

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 7º – Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2020 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram o presente projeto de lei, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.190, de 6 de setembro de 2019.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**